

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Dos Srs. Célio Studart e André Janones)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar tenha caráter exemplificativo.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar tenha caráter exemplificativo.

Art. 2º O art. 10, da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

Art.
10

.....

.....

[...]

§ 12. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar tem natureza exemplificativa, devendo os planos de saúde oferecer cobertura para procedimentos e medicamentos que, indicados por profissional habilitado, tenham segurança e eficácia comprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, no qual se lê “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida*”.

A Carta Magna ainda dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas*



que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”¹. Restando, nos termos do art. 198, a sua aplicação descentralizada e de competência concorrente entre todas as esferas de governo e da iniciativa privada.

No entanto, no dia 08 de junho de 2022, em sede de Embargos de Divergência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ, alterou jurisprudência histórica do tribunal e determinou que o “Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar” tem caráter taxativo, ou seja, os planos de saúde estariam obrigados a cobrir apenas os itens ali arrolados.

Assim, tendo em vista que os milhões de usuários de planos de saúde, que já sofreram com aumentos abusivos autorizados pela ANS, vão ter mais prejuízos em razão da diminuição da amplitude da cobertura, apresentamos a presente proposição, com vistas a defender que os usuários tenham acesso a todos os tratamentos com eficácia e segurança comprovadas.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de se aprovar o projeto de lei em apreço.

Sala de sessões, 09 de junho de 2022.

Célio Studart
PSD/CE

André Janones
AVANTE/MG

¹ Constituição Federal, art. 196.



* C D 2 2 7 8 8 8 1 4 9 5 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar tenha caráter exemplificativo.

Assinaram eletronicamente o documento CD227888149500, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. André Janones (AVANTE/MG)

